



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.090, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 -**

*“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro do fluente ano, ficam reajustados em 7,21 % (sete inteiros e vinte e um centésimos) os valores do vale-alimentação de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, e suas alterações, a saber:

- I - R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos; e,
- II - R\$ 657,50 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para servidores que se ausentaram ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO,  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.